



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 188/2022

Ata de Fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

CONTRATANTE: Município de Mariana  
CONTRATADA: ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.  
VALOR: R\$ 1.356.573,26  
PRAZO: Até 04/12/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº 3303, bairro Jardim Andere, Varginha/MG, CEP 37062.180, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91 e Inscrição Estadual nº 707.088401.00-16, aqui representada pelo sócio José Maria Nogueira, portador do CPF nº 171.445.586-68, doravante denominada CONTRATADA, considerando o **Processo licitatório PRC 145/2022 – Pregão PRG 028/2022 – Registro de Preço SRP 040/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Brito das Dores, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de **medicamentos padronizados e não padronizados em atendimento aos Setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 20, 22, 43, 48, 50, 59, 60, 61, 66, 67, 69, 72, 81, 82, 84, 100, 114, 123, 125, 126, 162, 176, 177, 190, 199, 213, 221, 226, 236, 237, 241, 242, 253, 270, 274, 296, 311, 312, 314 e 323, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 1.356.573,26 (um milhão trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)** sendo efetuado o pagamento, sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme Cláusula Nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO Nº 028/2022 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **05 de dezembro de 2022** e término previsto para **04 de dezembro de 2023**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PRAZOS

8.1. A entrega e recebimento dos medicamentos, bem como os prazos deverá ser conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos, independentemente da sua transcrição neste instrumento contratual.

8.2. A entrega do medicamento solicitado será feita de forma parcelada, de acordo com a demanda do Setor de Assistência Farmacêutica.

8.3. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os produtos sem posse do documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, recebimento, aceite dos medicamentos e a respectiva liquidação da Nota de Empenho pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de toda documentação exigida neste instrumento contratual.

JOSE MARIA  
NOGUEIRA:1  
7144558668



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233.**

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

11.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

11.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

11.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

11.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

11.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

11.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

11.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

11.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, independentemente da quantidade solicitada na ordem de compra.

11.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

11.1.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

JOSE MARIA  
NOGUEIRA:1  
7144558668

Assinado de forma  
digital por JOSE MARIA  
NOGUEIRA:171445586  
68  
Dados: 2022.12.14  
10:45:25 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.14. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de licitação.

11.1.15. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

## 11.2. DO CONTRATANTE:

11.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento;

11.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

11.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

11.2.4. Acompanhar e conferir a entrega dos medicamentos.

11.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

11.2.6. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do produto licitado.

11.2.7. A administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorrerá nas sanções previstas na lei de licitações, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

12.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

12.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

12.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

12.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

JOSE MARIA  
NOGUEIRA:  
1714455866  
8

Assinado de forma  
digital por JOSE  
MARIA  
NOGUEIRA:171445  
58668  
Dados: 2022.12.14  
10:45:39 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes;

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1. - Pela Administração, quando:

14.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

14.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

14.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

14.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.16 - A dissolução da sociedade;

14.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

14.2 - Pela CONTRATADA, quando:

14.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

JOSE MARIA  
NOGUEIRA:1  
7144558668



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rodovia do Contorno, s/nº, pronto Atendimento Dr. Elias Salim Mansur, no horário de 8:00 às 16:00h, de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 05 de dezembro de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Danilo Brito das Dores**  
Sec. Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Assinado de forma  
digital por JOSE MARIA  
NOGUEIRA;1  
7144558668  
Dados: 2022.12.14  
10:46:14 -03'00'

**José Maria Nogueira**  
ACACIA Comércio de Medicamentos EIRELI.  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p><b>Nr. do Processo: 145/2022</b>      <b>Licitação: 28/2022 - PR</b>  <b>Fornecedor: 12705 - PRATI DONADUZZI &amp; CIA LTDA</b>      <b>Data da Homologação:</b></p>									
244	918-1-00319	NEOMICINA + BACITRACINA	PRATI DONADUZZI	BI	10.000,000	0,0000	2,1000	21.000,00	Venceu
248	918-1-00110	NISTATINA - SUSPENSÃO 100.000UI/ML	PRATI DONADUZZI	FR	2.000,000	0,0000	4,3600	8.720,00	Venceu
277	918-1-00181	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO	PRATI DONADUZZI	FR	12.000,000	0,0000	4,1000	49.200,00	Venceu
294	918-1-00241	RISPERIDONA - COMPRIMIDO 1MG	PRATI DONADUZZI	CO	100.000,000	0,0000	0,0890	8.900,00	Venceu
295	918-1-00246	RISPERIDONA - COMPRIMIDO 3MG	PRATI DONADUZZI	CO	80.000,000	0,0000	0,1300	10.400,00	Venceu
302	918-1-00271	SERTRALINA, CLORIDRATO - COMPRIMIDO 50MG	PRATI DONADUZZI	CO	900.000,000	0,0000	0,1210	108.900,00	Venceu
313	918-1-00299	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400MG + 80MG	PRATI DONADUZZI	CO	70.000,000	0,0000	0,1870	13.090,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>			<b>872.992,00</b>	
<p><b>Nr. do Processo: 145/2022</b>      <b>Licitação: 28/2022 - PR</b>  <b>Fornecedor: 14423 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</b>      <b>Data da Homologação:</b></p>									
20	148-1-63825	ALPRAZOLAM DE 1MG	EMS S/A	CO	1.440,000	0,0000	0,0799	115,06	Venceu
22	918-1-00022	AMIODARONA CLORIDRATO - COMPRIMIDO 200MG	GEOLAB	CO	40.000,000	0,0000	0,3420	13.680,00	Venceu
43	918-1-00042	BIMATOPROSTA	EMS S/A	FR	2.000,000	0,0000	22,6720	45.344,00	Venceu
48	918-1-00048	BUDESONIDA 32MCG	EMS S/A	FR	8.000,000	0,0000	9,0480	72.384,00	Venceu
50	918-1-00050	BUPROPIONA	EMS S/A	CO	130.000,000	0,0000	0,3470	45.110,00	Venceu
59	918-1-00062	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL	NATULAB	CO	160.000,000	0,0000	0,2800	44.800,00	Venceu
60	918-1-00061	CARBONATO DE CALCIO	NUNESFARMA	CO	100.000,000	0,0000	0,4200	42.000,00	Venceu
61	918-1-00063	CARB DE CALCIO+COLECALCIFEROL OU FOSFATO DE CALCIO TRI+COLEC	NATULAB	CO	180.000,000	0,0000	0,3187	57.366,00	Venceu
66	918-1-00069	CARVEDILOL. 3,125MG	EMS S/A	CO	190.000,000	0,0000	0,1090	20.710,00	Venceu
67	918-1-00071	CARVEDILOL. 12,5MG	EMS S/A	CO	230.000,000	0,0000	0,0990	22.770,00	Venceu
69	918-1-00070	CARVEDILOL. 6,25MG	EMS S/A	CO	160.000,000	0,0000	0,0980	15.680,00	Venceu
72	918-1-00075	CETOCONAZOL. 200MG	PHARLAB	CO	25.000,000	0,0000	0,2740	6.850,00	Venceu
81	918-1-00085	CLARITROMICINA. 500MG	EMS S/A	CO	20.000,000	0,0000	1,9000	38.000,00	Venceu
82	918-1-00086	CLARITROMICINA 50MG/ML	EMS S/A	FR	1.000,000	0,0000	32,9550	32.955,00	Venceu
84	918-1-00089	CLOMIPRAMINA. 75MG	EMS SIGMA PHARMA LTD	CO	55.000,000	0,0000	0,9550	52.525,00	Venceu



Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Colada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 145/2022 Licitação: 28/2022 - PR Fornecedor: 14423 - ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</p>									
100	918-1-00103	CLORTALIDONA	EMS S/A	CO	100.000,000	0,0000	0,1192	11.920,00	Venceu
114	918-1-00341	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	ALTEFAR/BELFAF	CO	190.000,000	0,0000	0,0653	12.407,00	Venceu
123	918-1-00123	DOMPERIDRONA	EUROFARMA	FR	4.000,000	0,0000	9,8990	39.596,00	Venceu
125	918-1-00130	DOXICICLINA	PHARLAB	CO	10.000,000	0,0000	0,4991	4.991,00	Venceu
126	148-1-63826	DULOXETINA DE 60MG	EMS S/A	CP	1.440,000	0,0000	2,4700	3.556,80	Venceu
162	918-1-00193	GLICOSAMINA	EMS S/A	SH	95.000,000	0,0000	1,3867	131.736,50	Venceu
176	918-1-00206	HIDROXICLOROQUINA 400MG	EMS S/A	CO	15.000,000	0,0000	1,4300	21.450,00	Venceu
177	918-1-00207	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62MG/ML.	NATULAB	FR	2.000,000	0,0000	2,6442	5.288,40	Venceu
190	918-1-00228	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML	HIPOLABOR	FR	2.000,000	0,0000	0,9600	1.920,00	Venceu
199	918-1-00245	LATANOPROSTA + TIMOLOL	GEOLAB	FR	800,000	0,0000	20,0000	16.000,00	Venceu
213	918-1-00263	LIDOCAINA TOPICA 20MG/G	PHARLAB	BI	3.000,000	0,0000	2,2500	6.750,00	Venceu
221	918-1-00273	MEBENDAZOL 20MG/ML	NATULAB	FR	2.000,000	0,0000	1,7900	3.580,00	Venceu
226	918-1-00280	METILDOPA - COMPRIMIDO 500MG	EMS S/A	CO	120.000,000	0,0000	0,7490	89.880,00	Venceu
236	918-1-00305	MICOFENOLATO DE MOFETILA COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG	ACCORD	CO	5.000,000	0,0000	2,8825	14.412,50	Venceu
237	918-1-00307	MICONAZOL NITRATO CREME DERMATOLOGICO 20MG/G	HIPOLABOR	BI	900,000	0,0000	2,0900	1.881,00	Venceu
241	918-1-00314	N-ACETILCISTEINA 200MG.	EMS S/A	SH	25.000,000	0,0000	0,5330	13.325,00	Venceu
242	918-1-00316	N-ACETILCISTEINA 600MG.	EMS S/A	SH	70.000,000	0,0000	0,7290	51.030,00	Venceu
253	918-1-00126	NORFLOXACINO - COMPRIMIDO 400MG	GLOBO	CO	40.000,000	0,0000	0,3490	13.960,00	Venceu
270	918-1-00162	PERMETRINA 1%.	NATIVITA	FR	900,000	0,0000	2,0000	1.800,00	Venceu
274	918-1-00174	POLIVITAMINICO - SOLUCAO ORAL GOTAS	NUNESFARMA	FR	40.000,000	0,0000	6,0000	240.000,00	Venceu
296	918-1-00249	RIVAROXABANA - COMPRIMIDO REVESTIDO 20MG	EMS S/A	CO	1.000,000	0,0000	0,5200	520,00	Venceu
311	918-1-00293	SULFADIAZINA DE PRATA - CREME DERMATOLOGICO	NATIVITA	CO	8.000,000	0,0000	4,4600	35.680,00	Venceu
312	918-1-00295	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL	EMS S/A	FR	1.500,000	0,0000	4,2000	6.300,00	Venceu
314	918-1-00303	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML	NUNESFARMA	FR	5.000,000	0,0000	13,7000	68.500,00	Venceu
323	918-1-00325	TOPIRAMATO - COMPRIMIDO 50MG	EMS S/A	CO	300.000,000	0,0000	0,1660	49.800,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor</b>	<b>2.344.980,000</b>		<b>1.356.573,26</b>	

